



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2020
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. no.06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador da C. I. de nº 2907059, SSP/PI e do CPF de nº 037571413-85, residente e domiciliado na rua Coronel Pacifico, nº 345, Bairro São José, em Parnaíba, PI, e a empresa GRAFICA CENTRAL COCAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 31.887.707/001-95, com sede na Rua Projetada 06, nº 49, Bairro Mundial, Cocal, PI, CEP: 64.235-000, representada pelo seu representante legal *infra* subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, celebram, com fundamento na lei 8.666/93 o presente contrato de fornecimento, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do Município de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

- 1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.
- 2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

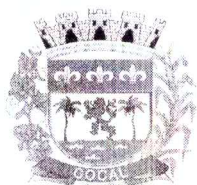
- 1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
- 2) Receber e conferir o objeto;
- 3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal de 2020: 001- FPM, ICMS, ISS, IPVA, 213 – Transferência de recursos do SUS proveniente do Governo Estadual e 214 – Transferência de recursos do SUS proveniente do Governo Federal. Num valor estimado de **R\$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais)**

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com



- 3) Fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;
- 4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

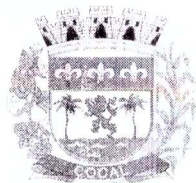
- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, Conforme Edital.
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

- 1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
- 5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2020 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:
Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com



- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:
Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com



não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma do Art. 24, caput e inciso II e IV, da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Art. 1º inc. I, "b" da Medida Provisória Nº 961 de maio de 2020 e demais normas consoante o Processo de dispensa Nº 010/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 25 de Maio de 2020


TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


GRAFICA CENTRAL COCAL
CNPJ: 31.887.707/001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



